



# 11.º e 12.º ANOS INFORMAÇÃO

## EXAMES NACIONAIS EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA PEDIDO DE REVISÃO DAS DELIBERAÇÕES (“RECURSOS”)

**1) Os Alunos Admitidos a Exame Nacional** como “internos” (designação de “AE” na pauta) devem **consultar as pautas de chamada** – dentro das 48 horas que antecedem a prova – para saber em que sala realizam os Exames e se os dados estão corretos.

Alertam-se os alunos para a Calendarização das Provas, que se encontra afixada.

**2) Os alunos que não tiverem reunido condições para realizar os Exames Nacionais como “internos”** devem dirigir-se aos Serviços Administrativos (SAE), **no prazo de dois dias úteis após afixação das referidas pautas**, para formalizar a alteração da sua condição para **autopropostos** (“externos”) e efetuar os respetivos pagamentos.

Os alunos que **não obtiveram aprovação numa disciplina não sujeita a Exame Nacional** devem dirigir-se aos Serviços Administrativos (SAE), **no prazo de dois dias úteis após afixação das referidas pautas**, e proceder à **inscrição em provas de equivalência à frequência**.

Chama-se à atenção para a necessidade de os alunos efetuarem os procedimentos descritos com a **maior brevidade possível**, para possibilitar a publicação atempada das pautas de chamada, que **devem ser consultadas dentro das 48 horas que antecedem a prova**.

Alertam-se os alunos para a Calendarização das Provas, que se encontra afixada.

**3) PEDIDO DE REVISÃO DAS DELIBERAÇÕES (“RECURSOS”):** Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, os pedidos de revisão das decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período são apresentados, pelo respetivo encarregado de educação, ou aluno quando maior, em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes, **no prazo de cinco dias úteis** a contar da data da afixação das pautas.

Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

Quando o aluno interpuser recurso de avaliação final do 3.º período, que o impeça de se apresentar a exame, **pode realizar a prova condicionalmente**, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

ESSG, 12/06/2014

A Presidente da CAP

---

(Maria da Conceição Crispim Rosado)